

**CÂMARA MUNICIPAL
DE CAMPO LARGO**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 07/2026PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 07/2026, QUE FAZEM ENTRE SI O CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO – ESTADO DO PARANÁ FUNDAÇÃO DE APOIO AO CAMPUS DE PARANAVAÍ - FACULDADE ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E LETRAS DE PARANAVAÍ - FAFIPA

Pelo presente instrumento contratual, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO-PR**, inscrita no CNPJ sob nº 01.653.199/0001-10, com sede na Rua Subestação de Enologia, 2008, CEP 83.601-450 em Campo Largo/PR, neste ato representada por seu Presidente **ALEXANDRE MARCEL KUSTER GUIMARÃES**, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado em Campo Largo/PR, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a **FUNDAÇÃO DE APOIO AO CAMPUS DE PARANAVAÍ - FACULDADE ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E LETRAS DE PARANAVAÍ - FAFIPA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.566.804/0001-76, e-mail: fafipa@fafipa.org, com sede na Avenida Paraná nº 794 A, Bairro: Centro, Cidade: Paranavaí-PR, CEP: 87.705-190, neste ato representada por Valdir Cipriano de Oliveira, CPF ***/253/609/-**, Brasileiro, Casado, Professor Universitário, residente e domiciliado em: Paranavaí-PR, doravante denominada **CONTRATADA**, por esta e melhor forma de direito, nos termos da Lei 14.133, de 1º de abril 2021, e alterações posteriores, bem como subsidiariamente a legislação aplicável, inclusive nos casos omissos, em respeito às decisões constantes do **PROCESSO DIGITAL nº 93132/2025 e PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 04/2026**, que gerou **O CONTRATO nº 07/2026**, decorrente do **DIPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2026**, conforme ato que autorizou a lavratura desse instrumento, sujeitando as partes às condições e normas desta Lei, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS: (art. 92, I);

1.1. Objeto

MGV

Rua Subestação de Enologia, 2008 – Campo Largo – PR – CEP: 83601-450

Fone/Fax: (41) 3392-1717 / 3392-1082 / 3392-3103

www.campolargo.pr.gov.br



1.1.1. O objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ORGANIZAÇÃO E ELABORAÇÃO DAS PROVAS REFERENTE A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO**, para Câmara Municipal de Campo Largo/PR, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos e tabela a seguir:

1.1.2. Objeto da contratação

LOTE	ITEM	COD. INTERNO	DESCRIÇÃO	QUAT. INSCRIÇÕES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	01	33240	Contratação de empresa especializada para realização de Concurso Público.	500	R\$ 45,37	R\$ 22.685,00
	02	100531*	Contratação de empresa especializada para realização de Concurso Público – inscrições excedentes	250*	R\$ 30,00*	R\$ 7.500,00*
VALOR TOTAL						R\$ 30.185,00

*Quantitativo e valor estimado

1.2. Elementos característicos

1.2.1. Os elementos característicos do objeto estão previstos pormenorizadamente no anexo I – Termo de referência e nos demais documentos vinculados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA DO LICITANTE VENCEDOR (Art. 92, II)

2.1. Vinculam esta contratação, independente de transcrição:

- 2.1.1.1.** O Estudo Técnico Preliminar;
- 2.1.1.2.** O Termo de referência;
- 2.1.1.3.** A Autorização de Contratação Direta;
- 2.1.1.4.** A Proposta do contratado;
- 2.1.1.5.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS. (art. 92, III)

3.1. Legislação aplicável

3.1.1. Lei 14.133, de 1º de abril 2021, e alterações posteriores, bem como



**CÂMARA MUNICIPAL
DE CAMPO LARGO**

subsidiariamente a legislação aplicável, que melhor tutelem o interesse público.

3.2. Quanto aos casos omissos

3.2.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

4. CLÁUSULA QUARTA – REGIME DE EXECUÇÃO OU A FORMA DE FORNECIMENTO (Art. 92, IV)

4.1. Regime de execução

4.1.1. O regime de execução por empreitada por preço global, de forma indireta.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, OS CRITÉRIOS, A DATA-BASE E A PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E OS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO. (Art. 92, V)

5.1. Preço

5.1.1. O valor total Estimado da contratação é de **R\$ 30.185,00 (trinta mil e cento e oitenta e cinco reais).**

5.1.1.1. Cronograma.

PARCELA		VALOR FIXO A PAGAR ATÉ (500) INSCRIÇÕES	VALOR ESTIMADO POR CANDIDATO EXCEDENTE R\$ 30,00 (250) INSCRIÇÕES	
1	60%	R\$ 13.611,00	R\$ 4.500,00	Após a homologação das inscrições;
2	30%	R\$ 6.805,50	R\$ 2.250,00	Após aplicação da prova objetiva
3	10%	R\$ 2.268,50	R\$ 750,00	Após a entrega do Relatório final
		R\$ 22.685,00	R\$ 7.500,00	R\$ 30.185,00
		TOTAL FIXO	VALOR MÁXIMO ESTIMADO	TOTAL GERAL ESTIMADO

**CÂMARA MUNICIPAL
DE CAMPO LARGO**

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. Condições de pagamento e os critérios.

- 5.2.1.** O pagamento será efetuado por meio de depósito em conta bancária em nome da CONTRATADA, em até 10 (dez) dias úteis a contar do protocolo da Nota Fiscal, que deverá ser emitida após o empenho e conter todas as especificações dos serviços prestados, seguindo o modelo de gestão do contrato (item 6 TR), devidamente atestada pelo Fiscal de Contrato, além das CND's dentro dos seus prazos de validade sendo:
- 5.2.2.** Certidão negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda (disponível em: <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/certidaointernet/pi/emitir>);
- 5.2.3.** Certidão Negativa expedida pelo Estado relativo à sede ou domicílio da empresa. (Para o estado do Paraná, a certidão poderá ser emitida no endereço: <http://www.cdw.fazenda.pr.gov.br/cdw/emissao/certidaoAutomatica>);
- 5.2.4.** Certidão Negativa expedida pelo Município relativo à sede ou domicílio da empresa. (Para o município de Campo Largo, a certidão poderá ser emitida no endereço: <https://campolargo.atende.net/autoatendimento/servicos/certidao-negativa-de-debitos>);
- 5.2.5.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (disponível em: <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>);
- 5.2.6.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (disponível em: <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>);
- 5.2.7.** Caso se constate irregularidade nas informações da nota fiscal apresentada, a Câmara Municipal de Campo Largo, a seu exclusivo critério, poderá devolvê-la ao fornecedor, para as devidas correções, ou aceitá-la, glosando a parte que julgar indevida.
- 5.2.8.** Na hipótese de devolução, a nota fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento às condições firmadas.
- 5.2.9.** No caso de a empresa estar com pendências de obrigações trabalhistas ou



**CÂMARA MUNICIPAL
DE CAMPO LARGO**

previdenciárias, será notificada a regularizar essa situação em um prazo razoável, e não sendo regularizado, será aplicada as penalidades previstas neste instrumento contratual, sem prejuízo das demais multas reguladas em legislação pertinente.

- 5.2.10.** Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Nº de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

- 5.2.11.** A nota fiscal não poderá conter emendas, rasuras, acréscimo ou entrelinhas e deverá constar, além de seus elementos padronizados: **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, RUA SUBESTAÇÃO DE ENOLOGIA, 2008 – VILA BANCÁRIA, CAMPO LARGO – PARANÁ – CNPJ – 01.653.199/0001-10, INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTO.**

- 5.2.12.** Para protocolar a solicitação de pagamento/nota fiscal, a empresa deverá, juntamente com as demais exigências constantes no Termo de Referência e nos instrumentos de empenho e do contrato, sendo optante ou não pelo SIMPLES nacional, emitir comprovante de opção pelo SIMPLES, obtido no sítio da Secretaria da Receita Federal, [0,00https://www8.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional/aplicacoes.aspx?id=210,00](https://www8.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional/aplicacoes.aspx?id=210,00).

- 5.2.13.** A CONTRATADA obriga-se a estar de acordo com as instruções normativas da Receita Federal, bem como com os Decretos e Leis Tributárias Municipais, Estaduais e Federais, além das demais legislações pertinentes à matéria.

- 5.2.14.** A CONTRATADA deverá evidenciar na nota fiscal a alíquota e o valor que deve ser retido na fonte de: IRRF, ISS, INSS; sob pena de devolução da nota fiscal



**CÂMARA MUNICIPAL
DE CAMPO LARGO**

para regularização;

5.3. Repactuação

5.3.1. não se aplica – por não se tratar de serviço continuado, nem tão pouco de dedicação exclusiva de mão de obra

5.4. Periodicidade do reajustamento de preços

5.4.1. A revisão e o reajuste dos preços serão realizados nos termos da Lei 14.133/2021, mediante solicitação da CONTRATADA, que deverá comprovar o desequilíbrio econômico e financeiro através de documentos que demonstrem a variação dos preços do mercado, tais como, notas fiscais de insumos ou prestação de serviços, etc.

5.4.2. Independentemente de solicitação da CONTRATADA, o preço acordado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao órgão responsável a convocação da CONTRATADA para estabelecer o novo valor;

5.4.3. O novo preço somente será válido após sua publicação no Diário Oficial do Município de Campo Largo e, para efeito do pagamento de fornecimentos/prestação dos serviços porventura realizados entre a data do pedido de adequação e a data da publicação, o novo preço retroagirá à data do pedido de adequação formulado pela CONTRATADA.

5.4.4. Os reajustes de preço se darão anualmente, mas nunca no prazo inferior a 12 meses iniciais da execução contratual.

5.4.5. O reajuste, se for o caso, será utilizado o índice IPCA, tendo como base os últimos 12 meses.

5.5. Critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

5.5.1. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;



TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Nº de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

5.5.2. É vedado à **CONTRATADA** negociar com terceiros, seja a que título for, o crédito decorrente deste contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA - OS CRITÉRIOS E A PERIODICIDADE DA MEDIÇÃO, QUANDO FOR O CASO, E O PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO E PARA PAGAMENTO. (ART. 92, VI).

6.1. Os critérios e a periodicidade da medição

6.1.1. não se aplica ao objeto;

6.2. Prazo para liquidação

6.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período conforme legislação aplicável ao caso concreto.

6.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.2.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

6.2.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
(Cláusula Quinta).

**CÂMARA MUNICIPAL
DE CAMPO LARGO**

- 6.2.5.** Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 6.2.6.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 6.2.7.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 6.2.8.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

6.3. Prazo de pagamento

- 6.3.1.** O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa conforme cronograma desembolso previsto no item 8.5.3 do Termo de Referência.
- 6.3.1.1.** O pagamento pelos serviços efetivamente prestados será creditado em nome da Contratada, em moeda corrente nacional, mediante ordem bancária, em conta corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no instrumento convocatório, em 03 (três) parcelas, com os seguintes percentuais do valor global do contrato:
- a) 60% do valor do contrato, em até 10 (dez) dias após a homologação das inscrições;
 - b) 30% do valor do contrato, em até 10 (dez) dias após a aplicação das provas objetivas;
 - c) 10% do valor do contrato, em até 10 (dez) dias após a entrega do relatório final.

6.4. Forma de pagamento

- 6.4.1.** O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco,



**CÂMARA MUNICIPAL
DE CAMPO LARGO**

agência e conta corrente indicados pelo contratado.

- 6.4.2.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 6.4.3.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 6.4.4.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 6.4.5.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OS PRAZOS DE INÍCIO DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO, CONCLUSÃO, ENTREGA, OBSERVAÇÃO E RECEBIMENTO DEFINITIVO, QUANDO FOR O CASO (ART. 92, VII)

7.1. O prazo de **execução 1 (um) ano** contados da ordem de serviço.

8. CLÁUSULA OITAVA - CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA, COM A INDICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA CATEGORIA ECONÔMICA; (Art. 92, VIII).

8.1. Crédito pelo qual ocorrerá a despesa, classificação funcional programática e categoria econômica:

- a) 01.001.0001.0031.0001.2001.33.90.39.48.00: (Serviços de seleção e treinamentos)

9. CLÁUSULA NONA - GARANTIAS OFERECIDAS PARA ASSEGURAR SUA PLENA EXECUÇÃO. (Art, 92, XII)

9.1. não se aplica.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

10.1. Vigência

10.1.1. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) **ano** contados da data de

**CÂMARA MUNICIPAL
DE CAMPO LARGO**

publicação do extrato do contrato no Diário Eletrônico do Município Campo Largo, na forma artigos 105, Lei nº14.133/21.

10.2. Prorrogação

- 10.2.1.** A prorrogação de que trata este item e é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a CONTRATANTE, permitida a negociação com o CONTRATADO.
- 10.2.2.** O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.
- 10.2.3.** O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 10.2.4.** Fica estabelecido que a Contratada não possui direito subjetivo à prorrogação contratual, sendo qualquer prorrogação sujeita à análise e decisão exclusiva da Contratante, de acordo com os termos estabelecidos neste contrato.
- 10.2.5.** A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de **termo aditivo**.
- 10.2.6.** Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 10.2.7.** O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS E SUAS BASES DE CÁLCULO (Art. 92, XIV, XVI..... e XVII.....);

11.1. Direitos e as responsabilidades contratante

- 11.1.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.
- 11.1.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 11.1.3.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução do objeto, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 11.1.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.



**CÂMARA MUNICIPAL
DE CAMPO LARGO**

- 11.1.5.** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.1.6.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 11.1.7.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.
- 11.1.8.** Cientificar o órgão de representação judicial da Diretoria Jurídica da Câmara para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.
- 11.1.9.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 11.1.9.1.** A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 11.1.10.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.
- 11.1.11.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 11.1.12.** Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- 11.1.12.1.** Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - 11.1.12.2.** Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
 - 11.1.12.3.** Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e



**CÂMARA MUNICIPAL
DE CAMPO LARGO**

11.1.12.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

11.1.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros.

11.2. Direitos e as responsabilidades contratado

11.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

11.2.2. Nos moldes da proposta de preços assinada pela contratado seu representante preposto será o senhor(a) Fabio Ribeiro de Proença, Tel: (44) 99116-6892 E-mail, fabio@fundacaofafipa.org.br;

11.2.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

11.2.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II).

11.2.4. Alocar os empregados ou voluntários necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

11.2.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

11.2.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.



**CÂMARA MUNICIPAL
DE CAMPO LARGO**

- 11.2.7.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.2.7.1.** Não há vínculo de subordinação entre a Câmara Municipal de Campo Largo e o Funcionário de empresa prestadora de serviço terceirizado, nos termos do art. 48, III da lei 14.133/2021.
- 11.2.7.2.** vedado de definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos, nos termos do art. 48, IV da lei 14.133/2021).
- 11.2.7.3.** Vedação de exigência que constitua intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado, nos termos do art. 48, VI da lei 14.133/2021).
- 11.2.8.** O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 11.2.9.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.
- 11.2.10.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;
- 11.2.11.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante, apresentando a documentação nos formatos digitais de acordo com a solicitação da fiscalização do contrato.
- 11.2.12.** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.



**CÂMARA MUNICIPAL
DE CAMPO LARGO**

- 11.2.13.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos,
- 11.2.14.** Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência e demais anexos.
- 11.2.15.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 11.2.16.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta.
- 11.2.17.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116).
- 11.2.18.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único).
- 11.2.19.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 11.2.20.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.2.21.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.
- 11.3. Penalidades cabíveis**
- 11.3.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;



**CÂMARA MUNICIPAL
DE CAMPO LARGO**

- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.3.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

- a. moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- b. moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - 1. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.



**CÂMARA MUNICIPAL
DE CAMPO LARGO**

- c. compensatória de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.3.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.3.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também

**CÂMARA MUNICIPAL
DE CAMPO LARGO**

sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.3.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.3.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (Art. 92, XVIII)

12.1. Gestão contratual

12.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



- 12.1.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 12.1.3.** As comunicações entre o órgão entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 12.1.4.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devem ser cumpridas de imediato.
- 12.1.5.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

12.2. Local e Horário da Prestação de Serviços

- 12.2.1.** Os serviços serão prestados em local definido pelo edital do concurso público – cargo tesoureiro e horário de acordo com o cronograma;

12.3. Preposto

- 12.3.1.** A contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 12.3.2.** A contratada poderá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de execução.

12.4. Fiscalização

- 12.4.1.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por todos os fiscais de contrato designados pela Portaria nº144/2025. (Lei 14.133, de 2021, art.117, caput).

12.5. Fiscalização Técnica

- 12.5.1.** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 12.5.2.** O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do

**CÂMARA MUNICIPAL
DE CAMPO LARGO**

que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

12.5.3. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

12.5.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

12.5.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

12.5.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

12.6. Fiscalização Administrativa

12.6.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

12.7. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

12.8. Gestor de contrato

12.8.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

12.8.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que



ultrapassarem a sua competência.

- 12.8.3.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 12.8.4.** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 12.8.5.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 12.8.6.** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CASOS DE EXTINÇÃO (Art. 92, XIX)

- 13.1.** O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 13.2.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 13.2.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 13.2.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 13.2.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 13.3.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 13.3.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.3.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.3.3.** Indenizações e multas.



**CÂMARA MUNICIPAL
DE CAMPO LARGO**

- 13.4.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULAS DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

- 14.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.3.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO (Art. 122, § 2)

- 15.1.** É vedada a subcontratação do objeto do contratual.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO (Art. 94, I)

- 16.1.** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – LGPD

- 17.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PRERROGATIVA DA CONTRATANTE

- 18.1.** Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;
- 18.2.** Extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;
- 18.3.** Fiscalizar sua execução; e
- 18.4.** Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

19. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

- 19.1.** As partes contratantes elegem o Foro de Campo Largo/PR da Região Metropolitana de Curitiba, como o único competente para dirimir dúvidas acaso surgidas, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, justas e contratadas, firmam as partes este instrumento com as testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.
- 19.2.** E, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato.



**CÂMARA MUNICIPAL
DE CAMPO LARGO**

Campo Largo, 24 de março de 2026



**Câmara Municipal de
Campo Largo**
ALEXANDRE MARCEL KUSTER
GUIMARAES
***.940.809-**
25/03/2026 10:56:40
Assinatura digital avançada.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

Alexandre Marcel Kuster Guimarães

CONTRATANTE



**FUNDAÇÃO DE APOIO AO CAMPUS DE PARANAÍ - FACULDADE ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E LETRAS DE PARANAÍ - FAFIPA**

Valdir Cipriano de Oliveira

CONTRATADA

Testemunhas



**Câmara Municipal de
Campo Largo**
VINICIUS MARCON ELEODORO
***.376.359-**
25/03/2026 10:57:35
Assinatura digital avançada.



**Câmara Municipal de
Campo Largo**
TATIANE MARIA CORDEIRO
***.020.269-**
25/03/2026 11:05:28
Assinatura digital avançada.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

QUARTA – FEIRA, 25 DE MARÇO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3139 - 63 Pág(s)

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

EXTRATO CONTRATO Nº 07/2026

ESPÉCIE: Contrato administrativo nº 07/2026; OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ORGANIZAÇÃO E ELABORAÇÃO DAS PROVAS REFERENTE A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO, para Câmara Municipal de Campo Largo-PR; AMPARO: Dispensa de Licitação nº 03/2026; PROCESSO DIGITAL Nº: 93132/2025; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 04/2026; VIGÊNCIA/EXECUÇÃO: 1 (um) ano; VALOR TOTAL ESTIMADO DA DESPESA: R\$ 30.185,00 (trinta mil e cento e oitenta e cinco reais); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.0001.0031.0001.2001.3.3.90.39.48.00 (Serviços de seleção e treinamentos; CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO/PR; CONTRATADO: FUNDAÇÃO DE APOIO AO CAMPUS DE PARANAÍ - FACULDADE ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E LETRAS DE PARANAÍ - FAFIPA, CNPJ: 05.566.804/0001-76.

ALEXANDRE MARCEL KUSTER GUIMARÃES
Presidente
Câmara Municipal de Campo Largo/PR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/03/2026 16:56:03.00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p47ec967039834>





Última atualização 25/03/2026

Local: Campo Largo/PR **Órgão:** CAMPO LARGO CAMARA MUNICIPAL

Unidade executora: 01001 - CMCL - CAMARA DE VEREADORES

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 4/2026 **Categoria do processo:** Serviços

Data de divulgação no PNCP: 25/03/2026 **Data de assinatura:** 24/03/2026 **Vigência:** de 25/03/2026 a 25/03/2027

Id contrato PNCP: 01653199000110-2-000007/2026 **Fonte:** IPM Sistemas

Id contratação PNCP: [01653199000110-1-000004/2026](#)

Objeto:

CONTRAÇÃO DE EMPRESA PARA ORGANIZAÇÃO E ELABORAÇÃO DAS PROVAS REFERENTE A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO.

VALOR CONTRATADO

R\$ 30.185,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 05.566.804/0001-76 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: FUNDAÇÃO DE APOIO AO CAMPUS DE PARANAÍ - FACULDADE ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E LETRAS DE PARANAÍ - FAFIPA

Arquivos

Histórico

Nome ↕

Data/Hora de Inclusão ↕

CT72026.pdf

25/03/2026 - 11:13:32

Exibir:

5 ▼

1-1 de 1 itens

Página:

1 ▼



[← Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.